



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 197/2009 de 25 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS

E EMERGENCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº Compl. nº007/2009 de 23 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento


ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Complementar nº 139/2009



102
B

APROVADO	
Volução:	Unia (P.V.)
	por unanimidade
Data:	14/06/09
	
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar as contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Bioquímico	04	SM5	20h
Farmacêutico	03	SM5	20h
Assistente Social	08	TC	20h
Nutricionista	03	SM4	20h
Fiscal de Obras e Posturas	06	04	40h
Fiscal do Meio Ambiente	01	04	40h
Engenheiro Elétrico	01	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

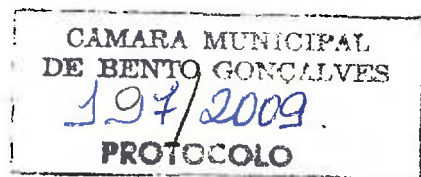
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 099/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007 que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

Trata-se de Projeto de Lei Complementar autorizando a contratação emergencial e temporária de 04 (quatro) cargos de Bioquímico, 03 (três) cargos de Farmacêutico, 08 (oito) cargos de Assistente Social, 03 (três) cargos de Nutricionista, 06 (seis) cargos de Fiscal de Obras e Posturas, 01 (um) cargo de Fiscal do Meio Ambiente e 01 (um) cargo de Engenheiro Elétrico.

A contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e existe grande demanda nas respectivas secretarias.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Assim, especialmente considerado o interesse público, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar anexo, autorizando-se as referidas contratações.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 170/2009

Processo nº 197/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2009, do Poder Executivo, que “ **Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais**”.


O Presente Projeto de Lei, visa contratação de profissionais em diversas áreas, com carga horária de 20 horas.


Conforme vemos pela justificativa do Poder Executivo, se faz necessário devido a grande demanda.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, em que pese a necessidade de concurso público para preenchimento de cargos na administração pública, o presente projeto autoriza uma contratação emergencial por 10 (dez) meses, certamente até que se efetive a seleção por concurso. Em razão disso nosso parecer é pela tramitação e votação da matéria, com publicação de edital por se tratar de projeto de lei complementar.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



Handwritten initials

PROCESSO: 197 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 197 /2009 que "*Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais*", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal é de ordem autorizativa e prevê a contratação emergencial e temporária para no prazo máximo de 10 (dez) meses, conforme art.234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, suprimindo algumas necessidades e mantendo eficiência nos serviços de atendimento da demanda, enquanto a Municipalidade estuda a possibilidade de realização de concurso público.

Serão contratados profissionais para atender as principais áreas dos serviços públicos assim discriminados: 04 (quatro) cargos de Bioquímico; 03 (três) cargos de Farmacêutico; 08 (oito) cargos de Assistente Social; 03 (três) cargos de Nutricionista; 06 (seis) cargos de Fiscal de Obras e Posturas; 01 (um) cargo de Fiscal de Meio Ambiente e 01 (um) cargo de Engenheiro Elétrico.

A propositura atende a técnica Legislativa e é merecedora do apoio dos nobres Vereadores da Casa Legislativa, por isso, a Comissão é de parecer **favorável** à tramitação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

Favorável

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

[Signature]
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Vice- Presidente

[Signature]
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **197/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 197/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 23 de junho de 2009, o qual "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de contratar profissionais, mencionados no projeto em análise, visando possibilitar a eficácia da implantação da política proposta pelo Executivo, em especial, o atendimento do interesse público.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo do orçamento vigente, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 16 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS;
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar as contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Bioquímico	04	SM5	20h
Farmacêutico	03	SM5	20h
Assistente Social	08	TC	20h
Nutricionista	03	SM4	20h
Fiscal de Obras e Posturas	06	04	40h
Fiscal do Meio Ambiente	01	04	40h
Engenheiro Elétrico	01	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e nove.

Registrado (a) às fls. 290
e publicado (a)
Em 16/07/2009

Registre-se e publique-se
Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município